

ERRATA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 - CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na publicação do Provimento nº 003/2009-CGJ na Edição nº 63/2009 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, de 06 de abril de 2009, consta erro material de digitação,

RESOLVE:

I) na parte final do artigo 10°, onde se lê:

"se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 8°, deste provimento."

leia-se:

"se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 9°, deste provimento."

II) Determino a republicação do texto integral do Provimento nº 003/2009-CGJ, com a correção, para que gere os efeitos legais desde 06/04/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados, Secretários Judiciais e Distribuidores do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2009.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral da Justiça



Estabelece normas para a comunicação de atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, magistrados, servidores e serventuários da justiça de primeiro grau, no âmbito do Estado do Maranhão, através de meio eletrônico.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 08/2008 foi instituída a versão eletrônica do Diário da Justiça, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Maranhão, em ambas as instâncias, em substituição à versão impressa;

CONSIDERANDO que os atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça já são disponibilizados na página deste Órgão abrigada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (<u>www.tjma.jus.br</u>);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de custos com a impressão de documentos e com a utilização dos serviços dos Correios;

CONSIDERANDO a evolução do Poder Judiciário nacional no sentido da exclusiva utilização do meio eletrônico em seus procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações entre a Corregedoria e os Juízos do primeiro grau,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituída a comunicação eletrônica, como meio oficial de divulgação dos atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça, tais como: ofícios circulares, portarias, provimentos, instruções, recomendações e avisos.
- **Art. 2º.** Os Juízes de Direito e Secretários Judiciais deverão consultar, diariamente, a página da Corregedoria Geral da Justiça disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (www.tjma.jus.br), a fim de verificar e tomar ciência de atos emanados deste Órgão Correcional.



Parágrafo único. Verificando a publicação de algum dos atos elencados no artigo 1°, deve o Secretário Judicial dar conhecimento do mesmo ao Magistrado a que se achar subordinado.

- Art. 3°. Todos os órgãos desta Corregedoria deverão enviar as comunicações dirigidas a determinado Juiz ou Secretaria para o e-mail institucional do Magistrado e da respectiva Vara.
- § 1°. A opção 'assunto' do e-mail deverá ser preenchida com os dados do documento a que se refere a comunicação ou a solicitação.
- § 2°. O órgão expedidor deverá marcar a opção 'aviso de recebimento' quando do envio do e-mail.
- § 3°. A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail indicado na expedição, com a opção 'responder com histórico', devidamente assinalada, ou, com a menção ao assunto constante da expedição, de modo a possibilitar sua identificação por parte do órgão expedidor.
- **Art. 4º.** Qualquer documento que acompanhe a comunicação deverá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.
- **Parágrafo único.** A Comarca que não esteja equipada com máquina de digitalização (scanner) informará em sua mensagem que os documentos solicitados serão encaminhados pelos Correios ou via fac-símile.
- **Art. 5°.** Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do email.
- § 1°. A confirmação do recebimento será juntada aos autos respectivos, certificando-se necessário.
- **§ 2º.** Decorrido o prazo sem remessa das informações, o órgão solicitante, se for o caso, certificará o ocorrido, comunicando o fato ao Corregedor-Geral da Justiça para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- **Art. 6°.** Os procedimentos mencionados nos artigos anteriores não deverão ser aplicados nas hipóteses em que o assunto seja reservado. Nestes casos, o contato deverá ser pessoal ou por qualquer outro meio que preserve o sigilo da comunicação.



Art. 7º. Ao Magistrado e ao Secretário Judicial, caberá a consulta diária aos respectivos e-mails institucionais, com a finalidade de verificar a existência de alguma mensagem.

Parágrafo único. É obrigação do Magistrado e do Secretário Judicial, manter a respectiva caixa postal limpa, excluindo os e-mails já consultados e/ou respondidos, e os que não sejam do interesse do Poder Judiciário.

- **Art. 8°.** À Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão cumprirá realizar a manutenção constante das caixas postais institucionais, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.
- **Art. 9°.** As Comarcas ou Varas que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Parágrafo único. No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todos os contatos entre a Corregedoria Geral da Justiça e os órgãos de primeiro grau do judiciário maranhense deverão ser efetivados por qualquer outro meio de comunicação.

- **Art. 10°.** A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de internet nesta capital e nas demais Comarcas, deverá ser antecipadamente informada pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 9°, deste provimento.
- **Art. 11.** Nas comarcas que ainda não dispõem de conexão com a internet, as comunicações continuarão a ser realizadas por telefone, via Correios e/ou fac-símile.

Parágrafo único. Logo que seja disponibilizada a conexão com a internet as comunicações com a comarca passarão a ser realizadas por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos neste Provimento.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados, Secretários Judiciais e Distribuidores do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Corregedor-Geral da Justiça